



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

LEI COMPLEMENTAR Nº 53 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE A PLANTA GENÉRICA DE VALORES DOS IMÓVEIS RURAIS DO MUNICÍPIO, PARA FINS DE LANÇAMENTO DE ITBI PARA O EXERCÍCIO DE 2014 EM DIANTE, NOS TERMOS DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Excelentíssima Prefeita do Município de Miranda/MS, Sra. **MARLENE DE MATOS BOSSAY**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei

Artigo. 1º - Para o exercício de 2014 em diante, a Planta Genérica de Valores dos Imóveis Rurais destinada ao cálculo e lançamento do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) será o constante nos anexos I e II.

Artigo. 2º - Nos casos singulares de imóveis para os quais a aplicação dos procedimentos e valores previstos na Planta Genérica de Valores dos Imóveis Rurais possa conduzir a tributação manifestamente inadequada, o interessado poderá formular requerimento de revisão ao Secretário Municipal de Fazenda.

Parágrafo Primeiro - O requerimento será instruído com Laudo Técnico de Avaliação a ser elaborado conforme Norma ABNT – NBR nº 14.653, devidamente assinado por um Engenheiro credenciado no CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, com apresentação da respectiva ART-Anotação de Responsabilidade Técnica, com custas à cargo do requerente.

Parágrafo Segundo - Apresentado o pedido de revisão devidamente fundamentado, o Secretário Municipal da Fazenda apresentará decisão fundamentada em 10 (dez) dias, podendo exigir que o contribuinte encaminhe cópia do respectivo contrato de compra do imóvel em questão ou documento equivalente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Artigo 3º - Da decisão do Secretário Municipal da Fazenda caberá, recurso ao Prefeito Municipal no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência ao interessado, que decidirá de forma fundamentada em 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Da decisão do Prefeito Municipal, não caberá recurso na esfera Administrativa.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda/MS, em 23 de dezembro 2013.


MARLENE DE MATOS BOSSAY
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ANEXO I PLANTA GENÉRICA DE VALORES (Tabela)

Região	Descrição	VTN 2014 (em diante) Reais por hectare (R\$/ha)
R1	Agachi	5.185,30
R2	Imbauval	3.708,60
R3	Salobra / Bodoquena	4.333,50
R4	Alto Pantanal	1.739,70
R5	Baixo Pantanal	1.188,90





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ANEXO II PLANTA GENÉRICA DE VALORES (Mapa)

